LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 39, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58

I - Zona Habitacional;

II - Zona de Uso Misto;

III - Zona Industrial;

IV - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana;

V - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;

VI – Zona de Urbanização Específica.

Parágrafo único. A criação de Zonas de Urbanização Específica na transformação do solo rural em urbano, fora das hipóteses de Zona Rural de Transição para Expansão Urbana, será realizada mediante lei específica para cada empreendimento e se dará para atividades destinadas a empreendimentos, sítios de recreio ou chácaras e complexos de lazer e turismo, sendo que após sua aprovação, será parte integrante do zoneamento municipal, denominadas "ZUE – Nome do Empreendimento", e não será consideradas expansão de perímetro urbano." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 05 de novembro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal